



DECRETO Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pela Administração Municipal para a contenção da pandemia causada pelo novo coronavírus devem ser diariamente adequadas à realidade local, observando-se o número de casos suspeitos e confirmados no Município;

CONSIDERANDO que o polo referência para os tratamentos de Covid-19 ao qual o Município de Itapeçerica está vinculado - MACRO DIVINÓPOLIS -, com suporte para internações nas cidades de Divinópolis (MG) e Oliveira (MG), encontra-se com uma taxa de ocupação elevada para os leitos conveniados e para os leitos destinados ao SUS, o que impõe cautela, já que todos os encaminhamentos de pacientes deste município dependem de vagas em uma destas cidades para eventual internação por Covid-19;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do novo cenário mineiro no que diz respeito à Covid-19, tomando como referencial ainda as cidades do interior, em especial as que compõem a MACRO DIVINÓPOLIS, a situação se mostra preocupante;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de alguns itens relacionados à edição do Decreto Municipal nº 128/2020;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de fim de ano, com aumento expressivo das reuniões e confraternizações familiares;

CONSIDERANDO que eventuais medidas de maior contingenciamento podem ser avaliadas a todo instante;

DECRETA:



Art. 1º - Em razão das comemorações natalinas, no período das 18 horas do dia 21 de dezembro de 2020 até às 6 horas do dia 1º de janeiro de 2021 o funcionamento dos restaurantes, estabelecimentos de *fast food*, bares, botequins e similares deverão atender às disposições constantes do “Programa Minas Consciente”.

§1º - Fica autorizado o funcionamento do serviço de entrega domiciliar durante todos os dias da semana, sem horário fixo para encerramento das atividades.

§2º - Após o horário determinado pelo Programa Minas Consciente para o fechamento dos restaurantes, bares e similares, fica terminantemente proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas através do serviço de entrega domiciliar.

§3º - As demais entregas permitidas após o horário determinado poderão ocorrer somente em domicílios, sendo totalmente vedada a prática em praças e logradouros públicos.

§4º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão se atentar, ainda, à seguinte proibição:

I - Fica vedada a realização de shows musicais, colocação de som mecânico e/ou apresentação de DJ, bem como pistas de dança ou quaisquer promoções desta natureza.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das normas constantes do artigo 1º, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Parágrafo único - A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - No período de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos os alvarás de licença e funcionamento de casas de eventos, salões de festas e/ou eventos e casas de shows.

Art. 4º - No período de que trata o artigo 1º deste Decreto, as confraternizações familiares deverão ser evitadas e, caso realizadas, deverão acontecer preferencialmente em ambientes abertos, atendendo aos protocolos sanitários aplicáveis.

Art. 5º - Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a realização de eventos com aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, tais como confraternizações, comemorações, shows, “farras”, dentre outros similares, ressalvadas as confraternizações familiares em âmbito doméstico tratadas no artigo 4º deste Decreto.



§1º - Pelo descumprimento das normas constantes deste artigo será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qualquer cidadão na zona limítrofe do município de Itapeçerica.

§2º - Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo 1º será acrescida da fração de 1/3 (um terço) de seu valor.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a realização de shows pirotécnicos ou mesmo queima de fogos que detenham potencial de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Em razão das medidas restritivas de que trata este Decreto e, sobretudo, em respeito às vítimas e em solidariedade às famílias, neste ano a Prefeitura não promoverá o tradicional “Show Pirotécnico de Réveillon” nem qualquer queima de fogos.

Art. 7º - A atuação da fiscalização ocorrerá mediante provocação de qualquer cidadão ou de ofício, uma vez constatado desrespeito às normas descritas neste Decreto.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação das multas bastará a certificação por parte das autoridades sanitárias e/ou seus representantes, mediante confecção de relatório e após constatação *in loco*, ainda que não lhes seja facultada a entrada, responsabilizando-se objetivamente:

I - O proprietário de imóvel urbano ou de estabelecimento comercial, conforme Cadastro Imobiliário do Município.

II - O proprietário de imóvel rural, conforme verificação no registro competente.

III - O responsável pela organização do evento/festa quando esta se der em espaços públicos ou em locais cuja propriedade ou posse não possa ser verificada.

IV - Restando impossibilitada a constatação citada nos incisos anteriores, as penalidades deverão ser lavradas para o possuidor do bem, cumprindo à fiscalização a certificação sobre a verificação fática da posse referenciada.

Art. 8º - Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso para o exercício de suas funções aos locais em que devam atuar, sendo que qualquer ação que restrinja a atuação da fiscalização municipal configura infração administrativa, sobre a qual incidirão as penalidades no respectivo valor que corresponder à transgressão.



Art. 9º - Transcorrido o período previsto no *caput* do artigo 1º, as medidas restritivas contidas neste Decreto dar-se-ão por inexigíveis, dado seu cumprimento, retomando-se as disposições vigentes, conforme decretos anteriores.

Art. 10 - As obrigações temporárias impostas neste Decreto não dispensam a atenção às demais medidas de prevenção em vigência por força dos decretos municipais já em vigor.

Parágrafo único - Com relação aos setores não tratados neste Decreto, em especial o comércio em geral, prevalecem as regras contidas no Decreto Municipal nº 128/2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 21 de dezembro de 2020.



WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal